



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2007 (nº 3.933/2004, na Casa de origem)

Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São considerados produtores rurais os produtores de peixes, crustáceos e demais organismos de água doce ou salgada, inclusive pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à produção ou industrialização de pescados cultivados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.933, DE 2004

Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica classificada a pesca industrial como atividade vinculada ao setor rural, para fins creditícios, fiscais e/ou tributários, além de outros existentes ou que venham a existir, bem como daqueles em que o referido setor é beneficiado.

Parágrafo Único: beneficiam-se dessa classificação as pessoas jurídicas que se dedicam exclusivamente à captura e/ou industrialização de pescados, ainda que efetuem essa atividade com matérias primas de terceiros.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

As indústrias brasileiras de pesca têm contribuído de forma decisiva para o desenvolvimento nacional, por meio da oferta de grande número de empregos diretos e indiretos, da preservação do meio ambiente e da implantação de novas tecnologias de produção, além de terem um impacto altamente positivo na redução do déficit da balança comercial.

O setor pesqueiro representa hoje 0,4% do PIB nacional e é responsável por 834 mil empregos diretos. Apesar de nosso enorme potencial, no entanto, a produção brasileira é inferior à de países como Peru, Chile, Argentina e México. Com a injeção de novos investimentos, calcula-se que o consumo de peixe pelo brasileiro pode saltar de 6,8 kg por ano para 12 kg por ano, até 2006, gerando, como conseqüência, 150 mil novos empregos diretos e mais de 350 mil indiretos.

Para que isso aconteça, é necessário estabelecer novas linhas de financiamento para o setor e corrigir as distorções hoje existentes, particularmente no que se refere ao tratamento inadequado dedicado às empresas de pesca.

Pescadores artesanais, colônias e associações de pesca, quando pleiteiam financiamento para suas atividades, têm acesso ao crédito rural, beneficiando-se de prazos razoáveis, taxas de juros compatíveis e garantias adequadas. Contudo, quando o pleito é formulado por pessoas jurídicas, mesmo de pequeno porte, o financiamento é automaticamente classificado como destinado ao setor industrial, com as mesmas condições de crédito aplicadas à uma grande indústria de transformação. Com isso, onera-se a atividade, impedindo o seu desenvolvimento, e reduz-se a produção e a oferta de pescado, com o conseqüente prejuízo para a geração de empregos.

O presente projeto de lei pretende corrigir essa distorção, com a finalidade de permitir à pesca industrial o acesso aos benefícios do crédito rural.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2004.

Deputado NILSON PINTO
PSDB/PA

(À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 03/08/2007